



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2361/2014.**

MENSAGEM: Nº , de.

LIDO EM: 08/09/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do Programa Amigos Solidário no Município de Sarandi.

AUTOR: **NELSON DE JESUS LIMA.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 03/11/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/11/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/11/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 13/12/2014, SÁBADO, SOB O Nº 12.498.

Ofício de Encaminhamento no dia 25/11/2014 sob o nº
554/2014/DAB*

LEI Nº 2119/2014.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPERDIENHA
08 JUL 2014

APROVADO EM 03/11/2014
Pelo Voto de 12/12

2361/14

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Sumula: Dispõe sobre a criação do Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi.

DECRETA

Autor: Nelson de Jesus Lima

APROVADO EM 04/11/2014
Pelo Voto de 12/12

Art. 1º - A Administração Municipal instituirá o Programa Amigo Solidário, com o objetivo de conscientizar os participantes da necessidade de zelar pela segurança uns dos outros, resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre os moradores, a fim de garantir a segurança e a tranquilidade de todos.

Art. 2º - O programa Amigo Solidário será composto por células, com 3 (três) vizinhos cada, os quais firmarão compromissos entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de sua célula quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre os membros, efetuar e receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de situações de riscos e outros procedimentos necessários.

Art. 3º - Após aderirem ao Programa os membros da célula receberão o Kit Amigo Solidário, composto pelos seguintes itens:

- I-Placa de identificação;
- II-apito;
- III-Imã de geladeira, que deverá ser preenchido com os números dos telefones dos membros da célula;
- IV-material com instruções sobre o Programa;

Art. 4º- Os membros de cada célula deverão se conectar entre si informando qualquer evento suspeito, tais como carros estacionados na via pública por muito tempo, pessoas paradas defronte das residências, pessoas estranhas perambulando pela via pública, dentre outros.

Parágrafo único - Caso algum membro da célula observe alguma movimentação suspeita, deverá telefonar imediatamente para os outros integrantes, ascendendo às luzes externas da residência, ligar para a Polícia Militar e apitar para que todos os vizinhos participantes do Programa iniciem um grande "apitaco", facilitando, inclusive, a ação da polícia.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2361/14

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 5º - Será formada uma equipe permanente de treinamento e acompanhamento das atividades do Programa junto às associações de bairros SECRETARIA composta por:

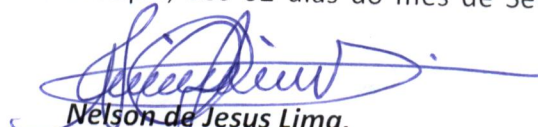
- I- 01 (um) representante da 4ª CIA da Polícia Militar de Sarandi;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
- III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
- IV-01 (um) representante do Corpo de Bombeiro;

Art. 6º - As diretorias das associações de bairros farão parte da equipe de apoio, destinada a dar suporte ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada, CONSEG ou convênio com órgãos dos governos Estadual e Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Setembro do ano de 2014.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

Justificativa:

A Apresentação do aludido Projeto de Lei, tem por objetivo diminuir e prevenir furtos e roubos, acidentes domésticos e incêndios nas residências e comércio na cidade de Sarandi, onde propomos o referido Projeto de Lei, bem como para estreitar os laços de amizade entre moradores, comerciantes e industriários.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2361/14

261/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2361/2014.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2361/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Dispõe sobre a criação do Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2014.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2361/14

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

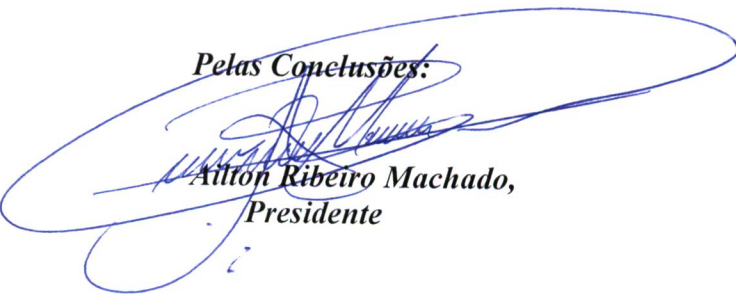
PARECER

Projeto de Lei nº 2361/2014
Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2361/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Dispõe sobre a criação do Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014.

Pelas Conclusões:


Ailton Ribeiro Machado,
Presidente

Erasmão Cardoso Pereira,
Relator


José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2361/14

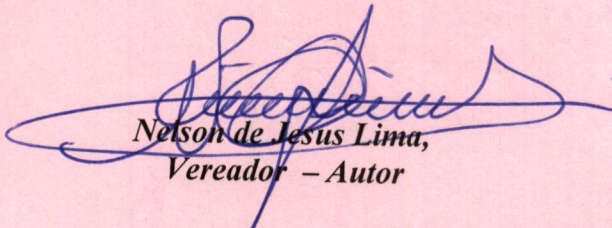
Requerimento Nº - 319 / 14	Apresentado em 24 / 11 / 2014	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 24 / 11 / 2014
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Nº 2361/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Dispõe sobre a criação do Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 2014.


Nelson de Jesus Lima,
Vereador - Autor

